

**Estatuto Social de  
Associação Civil Sem Fins Lucrativos**

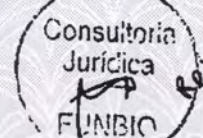
**FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO**

CAPÍTULO I .....	3
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração.....	3
CAPÍTULO II .....	3
Dos Objetivos .....	3
CAPÍTULO III.....	4
Da Composição Social.....	4
• Seção I – Dos Associados .....	5
• Seção II – Da Admissão .....	5
• Seção III – Dos Direitos dos Conselheiros .....	5
• Seção IV – Dos Deveres dos Conselheiros.....	5
• Seção V – Da Responsabilidade e Preposição.....	6
• Seção VI – Das Penalidades aos Conselheiros.....	6
CAPÍTULO IV .....	7
Da Estrutura Institucional e sua Administração .....	7
• Seção I – Dos Órgãos e Aspectos Gerais .....	7
• Seção II – Do Conselho Deliberativo .....	8
• Subseção II.I – Da composição do Conselho Deliberativo.....	8
• Subseção II.II – Das Atribuições do Conselho Deliberativo .....	10
• Subseção II.III – Das Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo .....	11
• Seção III – Do Conselho Consultivo .....	12
• Seção IV – Dos Comitês de apoio ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva .....	13
• Subseção IV.I – Do Comitê de Finanças e Auditoria .....	14
• Subseção IV.II – Do Comitê de Gestão .....	14
• Subseção IV.III – Do Comitê de Nomeação e Governança .....	15
• Subseção IV.IV – Do Comitê de Ética .....	15
• Seção V – Das Comissões Técnicas .....	16
• Seção VI – Da Presidência do Conselho Deliberativo.....	16
• Seção VII – Da Secretaria Executiva .....	17
• Seção VIII – Do(a) Secretário(a) Geral.....	18
CAPÍTULO V .....	19

**Fundo Brasileiro para a Biodiversidade**

Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

1/22



AAA 3626629





RIO DE JANEIRO

<b>Do Patrimônio e Da Aplicação dos Recursos.....</b>	<b>19</b>
• Seção I – Do Patrimônio.....	19
• Seção II – Da Aplicação de Recursos.....	19
• Seção III – Da Prestação de Contas.....	19
• Seção IV – Da Extinção.....	20
 <b>CAPÍTULO VI.....</b>	 <b>21</b>
<b>Das Disposições Gerais.....</b>	<b>21</b>
 <b>CAPÍTULO VII.....</b>	 <b>22</b>
<b>Das Disposições Transitórias.....</b>	<b>22</b>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO

RIO DE JANEIRO

**Fundo Brasileiro para a Biodiversidade**  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

2/22



AAA 3626630

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

**Artigo 1º** – O **Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio** é uma associação civil sem fins lucrativos que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor.

**Parágrafo único** – Aos associados, conselheiros, empregados, benfeitores ou doadores não será admitida, por ser incompatível com a missão do **Funbio**, a distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou quaisquer outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do **Funbio**.

**Artigo 2º** – O **Funbio** tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, CEP 22270-010, podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.

**Artigo 3º** – O **Funbio** tem duração indeterminada.

ESTADO DO

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos

**Artigo 4º** – O **Funbio** tem por finalidade aportar recursos estratégicos para a conservação da biodiversidade no Brasil, tendo como referência geral as diretrizes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), considerando, inclusive, as relações entre a biodiversidade e outras questões ambientais globais conexas. Seu fim e objetivo preveem, especialmente, o suporte a essas iniciativas, suprimindo e/ou diligenciando para que seja obtido apoio financeiro, técnico e material. O **Funbio** deve, na consecução de seus objetivos maiores e finais, especialmente:

I – apoiar a implementação de programas, projetos e outras iniciativas, suprimindo e fornecendo recursos técnicos, materiais e financeiros para sua execução, de origem própria ou não, podendo, inclusive, fornecer bolsas e auxílios de estudos e de pesquisas;

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

3/22





II – promover e participar de parcerias com o Poder Público, com a Sociedade Civil e com a iniciativa privada, no desenvolvimento de suas atividades;

III – contribuir, nos marcos do desenvolvimento sustentável, para o desenvolvimento de iniciativas públicas e privadas promotoras de desenvolvimento social, geradoras de trabalho e renda e repartidoras justas e equitativas de benefícios para as populações locais ou tradicionais;

IV – fomentar programas e projetos inovadores, testes de modelos e metodologias participativas e multidisciplinares;

V – gerar e disseminar informações, elaborar estudos e diagnósticos, bem como fazer recomendações sobre ações prioritárias, estratégias e políticas públicas no seu campo de atuação, inclusive considerando os pontos de vista dos seus parceiros e de grupos de interesse associados a sua missão;

VI – implementar ou apoiar ações de capacitação de recursos humanos, de intercâmbio técnico, de educação ambiental e de fomento de atividades de pesquisa e estudos;

VII – participar e contribuir em eventos e estudos relacionados com o aprimoramento da legislação ambiental, visando à proteção da biodiversidade brasileira e dos direitos decorrentes da sua utilização e exploração.

**Parágrafo Único** – Para atendimento de sua finalidade, o **Funbio** poderá licenciar e comercializar produtos com a sua logomarca, publicar e comercializar material técnico-científico com o seu nome, prestar serviços remunerados de capacitação, treinamento e assessoria a pessoas jurídicas públicas ou privadas, objetivando captar recursos, os quais serão única e exclusivamente direcionados à sustentabilidade do **Funbio** e ao desenvolvimento e execução das atividades a que se destina.

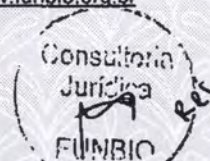
**Artigo 5º** – A atuação do **Funbio** será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, sustentabilidade e eficiência.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição Social

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

4/22





• **Seção I – Dos Associados**

**Artigo 6º** – O **Funbio** será composto por uma única categoria de associados, denominada **Conselheiros**.

**Parágrafo 1º** – Os **Conselheiros** que compõem o quadro de associados do **Funbio** são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções como **membros do Conselho Deliberativo do Funbio**, conforme artigos 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** – O **Conselheiro** perderá a condição de associado ao fim do seu mandato.

**Parágrafo 3º** – O exercício do cargo de **Conselheiro**, na qualidade de associado, é voluntário e não remunerado.

**Artigo 7º** – O ato de associar-se ao **Funbio** designa livre intenção de associação.

• **Seção II – Da Admissão**

**Artigo 8º** – A admissão dos **Conselheiros** dar-se-á por decisão da maioria simples dos membros do **Conselho Deliberativo**, e respeitará as regras de proporcionalidade e representatividade descritas neste Estatuto.

• **Seção III – Dos Direitos dos Conselheiros**

**Artigo 9º** – São direitos dos membros do **Conselho Deliberativo**, em sua qualidade de associados:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos do **Funbio**;

III – Frequentar a sede social da entidade;

IV – Propor a admissão de novos **Conselheiros**.

• **Seção IV – Dos Deveres dos Conselheiros**

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

5/22

Consultoria  
Jurídica  
FUNBIO



**Artigo 10 – São deveres dos Conselheiros:**

- I – Aos Conselheiros caberá a gestão do **Funbio**, nos termos deste Estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações;
- II – Cumprir as disposições do Estatuto Social;
- III – Não adotar condutas que possam macular o bom nome da entidade;
- IV – Comparecer, quando convocados, às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Integrar os comitês ou comissões para as quais forem designados e cumprir os respectivos mandatos;
- VI – Desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos.

• **Seção V – Da Responsabilidade e Preposição**

**Artigo 11** – Os Conselheiros do **Funbio**, seus únicos associados, não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou atos praticados e derivados de decisão coletiva, que respeitem o Estatuto do **Funbio** e a lei brasileira.

**Artigo 12** – A nenhum Conselheiro do **Funbio** será intuída a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

–  
**Artigo 13** – Aos Conselheiros não será admitida a percepção de qualquer remuneração, nem mesmo para os que atuem na gestão executiva, ou exerçam quaisquer cargos que lhes sejam atribuídos.

**Parágrafo Único** – Fica ressalvada a possibilidade de o **Funbio** remunerar seus dirigentes não associados que atuem efetivamente em sua gestão executiva ou que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde o **Funbio** exerce suas atividades, sendo certo que tal remuneração não poderá exceder, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

• **Seção VI – Das Penalidades aos Conselheiros**

**Artigo 14** – Será excluído o Conselheiro que:

**Fundo Brasileiro para a Biodiversidade**  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

6/22





I – com presença inferior a 60% (sessenta por cento) de seu mandato ou ausências consecutivas em 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, sem prévia justificativa.

II – que se manifestar ou agir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que o **Funbio** vier a adotar, mediante decisão do Conselho Deliberativo tomada em reunião plenária especialmente convocada para este fim, oportunidade em que será dada ao associado ameaçado de exclusão o direito de ampla defesa.

III – que prestar serviços remunerados ao **Funbio**.

**Parágrafo único** – A vacância derivada da aplicação deste artigo deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo e seu preenchimento deverá ter prioridade com relação à substituição periódica estipulada aos membros daquele colegiado.

**Artigo 15** – Toda penalidade será proposta, decidida e passível de revisão pelo Conselho Deliberativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**Artigo 16** – Não será readmitido no **Funbio** aquele que tenha sido apenado com a exclusão de seu quadro social.

## CAPÍTULO IV

### Da Estrutura Institucional e sua Administração

#### • Seção I – Dos Órgãos e Aspectos Gerais

**Artigo 17** – A administração do **Funbio** é exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O **Funbio** poderá adotar Regimento Interno que, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 18** – O **Funbio** adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo único** – Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os dirigentes sejam

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

7/22





controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Artigo 19** – São órgãos do Funbio:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Comitê de Finanças e Auditoria;
- IV – Comitê de Gestão;
- V – Comitê de Nomeação e Governança;
- VI – O Comitê de Ética;
- VII – Comissões Técnicas;
- VIII – Presidência do Conselho Deliberativo;
- IX – Secretaria Executiva.

• **Seção II – Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 20** – O Conselho Deliberativo corresponde à Assembleia Geral e é o órgão supremo do Funbio, de decisão colegiada, a quem compete a administração direta da entidade e a deliberação quanto a seus métodos e fins, observado o disposto no artigo 4º (quarto).

• **Subseção II.1 – Da composição do Conselho Deliberativo**

**Artigo 21**– O Conselho Deliberativo é composto pelos Conselheiros (associados do Funbio), pessoas físicas de reputação ilibada, comprometidas com a causa do Funbio e que sejam oriundas dos setores sociais abaixo indicados:

- I – Setor Empresarial;
- II – Setor Acadêmico;
- III – Setor Ambientalista não governamental e
- IV – em caráter especial, membros do Setor Governamental.

**Artigo 22** – Os membros do Conselho Deliberativo serão denominados de Conselheiros e serão eleitos em número de 04 (quatro) por Setor Empresarial,

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

8/22

Consultoria  
Jurídica  
FUNBIO



Acadêmico e Ambientalista não governamental. Os membros do Setor Governamental serão indicados conforme os parágrafos 2º (segundo) e 4º (quarto) deste artigo.

**Parágrafo 1º** – A composição do Conselho Deliberativo respeitará a equivalência entre os setores apontados no *caput*.

**Parágrafo 2º** – Os membros do Setor Governamental, que integram o Conselho Deliberativo do Funbio em caráter especial, são em número de 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes respectivamente do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes para a Biodiversidade (ICMbio), ou de organismos federais que os sucedam, e 02 (dois) representantes de órgãos governamentais ou empresas públicas que tenham atuação em áreas afins à de atuação aos objetivos do Funbio.

**Parágrafo 3º** – Os órgãos governamentais ou empresas públicas com atuação em áreas afins aos objetivos do Funbio serão definidos pelo Conselho Deliberativo do Funbio, que enviará convite à autoridade respectiva com a solicitação da nomeação de representante para integrar o Conselho Deliberativo em caráter especial.

**Parágrafo 4º** – A indicação e o mandato dos Conselheiros em caráter especial, representantes do Setor Governamental, são submetidos ao interesse e determinação ministerial ou da autoridade respectiva, sem que haja prazo previamente determinado para seu cumprimento.

**Artigo 23** – Os Conselheiros, exceto os representantes do Setor Governamental, terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções.

**Parágrafo 1º**– Ao término de seu mandato, os Conselheiros poderão, mediante convite do Conselho Deliberativo, passar a integrar o Conselho Consultivo, desde que manifestem expressamente o seu interesse à Secretaria Executiva.

**Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho Deliberativo, exceto os representantes do Setor Governamental, serão, preferencialmente, renovados à razão de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros de cada setor por ano.

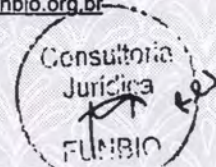
**Parágrafo 3º** - Será permitido o reingresso no Conselho Deliberativo após dois anos do término do último mandato.

**Parágrafo 4º** - Será permitida a licença, a pedido do Conselheiro, pelo prazo máximo de um ano, período no qual ficará suspenso o mandato, sem suplência. Durante este período o conselheiro

**Fundo Brasileiro para a Biodiversidade**

Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

9/22



Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

AAA 3626637



licenciado não será considerado no cálculo de quóruns de deliberação ou presença.

**Artigo 24**– Os Conselheiros oriundos dos Setores Empresarial, Acadêmico e Ambientalista não governamental serão selecionados dentre pessoas com interesse e conhecimento nas áreas de atuação do **Funbio**, portadoras de competências específicas e capazes de contribuir para que o **Funbio** opere adequadamente na multiplicidade de frentes de trabalho que o cumprimento dos seus objetivos exigirem.

**Parágrafo único** – As vagas determinadas a um setor social, dentre os Setores Empresarial, Acadêmico e Ambientalista não governamental, não poderão ser preenchidas por pessoas que dele não sejam oriundas.

• **Subseção II.II – Das Atribuições do Conselho Deliberativo**

**Artigo 25** – O Conselho Deliberativo, que corresponde à Assembleia Geral, terá por atribuições:

- I – definir o programa estratégico e operacional do **Funbio**;
- II – eleger e destituir seu Presidente e Vice-Presidente entre seus membros;
- III – aprovar o ingresso de novos membros para o preenchimento das vagas disponíveis do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar, até o final de cada ano, o plano de trabalho e a consequente proposta orçamentária do **Funbio** para o exercício seguinte;
- V – aprovar, até 30 de junho de cada ano, o relatório anual do **Funbio**, a sua prestação de contas relativa ao exercício anterior e o parecer do auditor independente;
- VI – aprovar e supervisionar as diferentes iniciativas e instrumentos de realização de sua missão e objetivos;
- VII – acompanhar a execução dos planos operacionais anuais aprovados e dos seus respectivos orçamentos;
- VIII – aprovar normas operacionais, Regimentos Internos e códigos de conduta, bem como suas alterações;
- IX – aprovar a aceitação de doações com ou sem encargos, contratos e acordos de cooperação para a gestão de recursos privados advindos de

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

10/22





obrigações legais de terceiros, bem como outras que possam acarretar ônus de qualquer natureza;

X – aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;

XI – aprovar a contratação das firmas que farão a gestão de ativos e auditoria independente;

XII – selecionar, contratar e demitir o Secretário Geral;

XIII – aprovar alterações estatutárias;

XIV – propor, decidir, aplicar e rever a penalidade de expulsão que vier a ser aplicada a membros do Conselho Deliberativo;

XV – Declarar a vacância derivada da aplicação do artigo 14(quatorze);

XVI – aprovar a extinção do **Funbio** e a destinação de seu patrimônio, conforme parágrafo 2º (segundo) do artigo 28 deste Estatuto;

XVII – deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade.

**Parágrafo único** – O Plano de Trabalho, a proposta orçamentária e a prestação de contas do exercício anterior serão objeto de acesso público, devendo o Conselho Deliberativo zelar pela sua publicação em meio eficaz.

• **Subseção II.III – Das Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo**

**Artigo 26** – O Conselho Deliberativo se reunirá em Reuniões Plenárias:

I – ordinárias, 03 (três) vezes ao ano;

II – extraordinárias, sempre e quando necessário.

**Artigo 27** – A convocação das Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo competirá ao seu Presidente ou, quando assim deliberar, a um quarto de seus membros, garantindo, contudo, a um quinto dos associados o direito de convocá-las, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** – As Reuniões Plenárias Ordinárias obedecerão a calendário fixado no plano anual de trabalho do **Funbio**, aprovado pelo Conselho Deliberativo no exercício anterior, cabendo à Secretaria Executiva diligenciar junto aos Conselheiros, visando ao cumprimento dessa agenda.

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

11/22





**Parágrafo 2º** – A tarefa de divulgação da convocação da Reunião Plenária caberá à Secretaria Executiva que, com a devida antecedência, dará ciência a todos os conselheiros, sempre que possível, com a comprovação do encaminhamento e/ou recebimento da notícia, podendo valer-se, para tanto, de todos os meios de comunicação disponíveis.

**Artigo 28** – A Reunião Plenária do Conselho Deliberativo ocorrerá em primeira chamada, se presentes ao menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos em exercício e, em segunda e última, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, em qualquer número.

**Parágrafo 1º** – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** – As decisões do Conselho Deliberativo quanto à destituição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho e demissão do(a) Secretário(a) Geral; a proposição, decisão, aplicação e revisão da penalidade de exclusão de Conselheiro, bem como relativas à extinção do **Funbio** e destinação de seu patrimônio serão tomadas por 75% dos membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º** – Todos os Conselheiros terão direito a voz e voto nas Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo.

• **Seção III – Do Conselho Consultivo**

**Artigo 29** – O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento técnico estratégico ao Conselho Deliberativo zelando e auxiliando-o na consecução de seus objetivos, sem que, contudo, tenha qualquer responsabilidade social na sua gestão e administração da instituição.

**Artigo 30** – O Conselho Consultivo é formado por pessoas físicas de reputação ilibada, comprometidas com a causa do **Funbio**, que tenham sido convidadas pelo Conselho Deliberativo e manifestado sua aceitação, dentre pessoas com interesse e conhecimento nas áreas de atuação do **Funbio**, portadoras de competências específicas e capazes de contribuir para que o **Funbio** opere adequadamente e que tenham integrado ou possam vir a integrar o Conselho Deliberativo do **Funbio**.

**Artigo 31** – Os Conselheiros Consultivos terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas duas reconduções, sendo-lhes aplicável a penalidade de expulsão e o respectivo procedimento de aplicação previstos neste Estatuto em relação aos membros do Conselho Deliberativo.

**Artigo 32**– O Conselho Consultivo reunir-se-á:

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

12/22





I – sempre que for convidado pelo Conselho Deliberativo ou pela Secretaria Executiva a participar de discussões colaborativas quanto a temas relacionados às atividades do **Funbio**;

II – livremente e sem quórum mínimo obrigatório, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** – A Secretaria Executiva do **Funbio** auxiliará, material e tecnicamente, o Conselho Consultivo quando da convocação de suas reuniões, possibilitando a ampla participação de seus membros.

**Parágrafo 2º** – Será facultado aos membros do Conselho Consultivo integrar o Comitê de Finanças e Auditoria, as Comissões Técnicas e os demais Comitês, com direito a voz e voto.

• **Seção IV – Dos Comitês de apoio ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva**

**Artigo 33** – O Conselho Deliberativo poderá organizar Comitês, com o objetivo geral de orientar, de modo específico, o cumprimento dos múltiplos objetivos e obrigações do **Funbio** e de catalisar as competências específicas dos membros do Conselho, agrupando-as de tal forma que possam melhor servir às necessidades do **Funbio**.

**Parágrafo Único** – À exceção do Comitê de Finanças e Auditoria, de caráter obrigatório, o Conselho Deliberativo poderá criar ou extinguir Comitês, nos termos do artigo 34 (trinta e quatro) sempre que este os considerar necessários ou desnecessários

**Artigo 34** – Os Comitês, de caráter permanente, com objetivos específicos e composição definida, serão integrados por 3 (três) ou por 5 (cinco) membros, integrantes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo, e serão criados por deliberação específica do Conselho Deliberativo, mediante proposta do Presidente ou do Secretário (a) Geral.

**Parágrafo Único** – Os Comitês reportar-se-ão ao Conselho Deliberativo e o mandato de seus membros é de 3 (três) anos, sendo permitidas duas reconduções.

**Artigo 35** – O responsável pelos trabalhos, andamentos e resultados dos Comitês será seu Coordenador e, na falta desse, seu Vice-Coordenador, sendo ambos eleitos entre os membros do respectivo Comitê.

**Artigo 36** – Os Comitês deverão contar com agendas e calendários próprios de trabalho, definidos em função da distribuição de suas obrigações no programa de trabalho anual do **Funbio**.

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

13/22





• **Subseção IV.I – Do Comitê de Finanças e Auditoria**

**Artigo 37** – O Comitê de Finanças e Auditoria é instância de caráter obrigatório e permanente, equivalente às funções de um conselho fiscal, com competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade

**Parágrafo Único** – O Comitê de Finanças e Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 38** – A extensão da composição e da competência do Comitê de Finanças e Auditoria será definida pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 39** – No cumprimento de sua competência mínima, o Comitê de Finanças e Auditoria terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros, registros e controles do **Funbio** e a todos seus arquivos e dependências.

• **Subseção IV.II – Do Comitê de Gestão**

**Artigo 40** – O Comitê de Gestão é a instância de caráter permanente coordenadora e orientadora dos trabalhos das Comissões e supervisora e orientadora dos afazeres da Secretaria Executiva.

**Artigo 41** – O Comitê de Gestão é composto pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e por mais um Conselheiro a ser designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 42** – Caberá ao Comitê de Gestão ouvir, em primeira instância, as recomendações ou os relatos dos trabalhos conduzidos pela Secretaria Executiva, que terá a prerrogativa de convidar outros componentes de sua equipe a participar da reunião, bem como decidir sobre questões operacionais imediatas que requeiram orientação ou referendo do Conselho Deliberativo, mas que não justifiquem a convocação de reunião extraordinária ou manifestação daquele conselho.

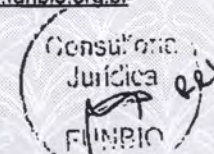
**Parágrafo 1º** – O Comitê de Gestão somente poderá decidir as questões de competência do Conselho Deliberativo por autorização direta e específica ou *ad referendum* deste.

**Parágrafo 2º** – As decisões do Comitê de Gestão poderão ser sempre reavaliadas pelo Conselho Deliberativo e terão sempre eficácia determinada até que este resolva decidir em contrário.

**Artigo 43** – O quórum mínimo do Comitê de Gestão é de 2/3 (dois terços) de seus membros, admitida a participação por métodos de conferência remota, desde que de alguma sorte comprováveis.

**Fundo Brasileiro para a Biodiversidade**  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

14/22





**Artigo 44** – O Comitê de Gestão deverá reunir-se de acordo com um calendário de reuniões aprovado anualmente ou sempre que assim convocado por algum de seus membros, pelo Presidente do **Funbio**, ou pelo(a) Secretário(a) Geral da entidade, no intervalo das reuniões plenárias do Conselho Deliberativo, para cumprir as funções que lhe são previstas neste Estatuto e com o intuito de preparar a pauta e orientar o desenvolvimento dos assuntos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo.

• **Subseção IV.III – Do Comitê de Nomeação e Governança**

**Artigo 45** – O Comitê de Nomeação e Governança é a instância de caráter permanente de assessoramento do Conselho, com a finalidade de conduzir o processo de renovação dos Conselheiros e de conferir estrutura de boa prática de governança ao **Funbio**.

**Artigo 46** – O Comitê de Nomeação e Governança é composto por 3 (três) ou 5 (cinco) conselheiros a serem designados pelo Conselho Deliberativo, sendo o Presidente do Conselho Deliberativo, necessariamente, um de seus integrantes.

**Artigo 47** – Caberá ao Comitê de Nomeação e Governança:

I – auxiliar o Conselho Deliberativo na prospecção, avaliação e indicação de nomes para a renovação dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo em conformidade com a estratégia institucional determinada pelo Conselho Deliberativo; e

II – definir e instituir processos de avaliação da dinâmica do Conselho Deliberativo e apresentar relatório de avaliação e recomendações de encaminhamentos ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 48** – O quórum mínimo do Comitê de Nomeação e Governança é de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, admitida a participação por métodos de conferência remota, desde que de alguma sorte comprováveis.

**Artigo 49** – O Comitê de Nomeação e Governança deverá reunir-se de acordo com calendário de reuniões aprovado anualmente ou sempre que assim convocado por algum de seus membros, pelo Presidente do **Funbio**, ou pelo Secretário Geral da entidade, no intervalo das reuniões plenárias do Conselho Deliberativo, para cumprir as funções que lhe são previstas neste Estatuto e com o intuito de preparar a pauta e orientar o desenvolvimento dos assuntos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo.

• **Subseção IV.IV – Do Comitê de Ética**

**Artigo 50** – O Comitê de Ética é instância de caráter permanente de assessoramento do Conselho Deliberativo, com a finalidade de garantir o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Conduta Ética e demais

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

15/22

Consultoria  
Jurídica  
FUNBIO



políticas com este relacionadas, quando provocado ou de ofício, com regras de funcionamento estabelecidas por um regimento interno.

• **Seção V – Das Comissões Técnicas**

**Artigo 51** – As Comissões Técnicas são instâncias de caráter temporário, de análise, aconselhamento e recomendação ao Conselho Deliberativo e à Secretaria Executiva do Funbio.

**Artigo 52-** As Comissões Técnicas, serão criadas com objetivos específicos, composição e prazo de existência definidos, pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente e submetidas à homologação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** – As Comissões Técnicas terão sua composição, mandato e número de membros definidos em sua criação, e poderão ser integradas, por membros do Conselho Consultivo.

**Parágrafo 2º** – Os coordenadores das Comissões Técnicas serão, preferencialmente, membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo.

**Parágrafo 3º** – As Comissões reportam-se ao Conselho Deliberativo ou à Secretaria Executiva de acordo com a temática, conforme determinação em sua criação ou homologação de criação pelo Conselho Deliberativo.

• **Seção VI – Da Presidência do Conselho Deliberativo**

**Artigo 53** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – representar o **Funbio** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, promovendo sua representação em todas as instâncias por presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes, com prazo de validade para os mandatos.

II – convocar e presidir as Reuniões Plenárias do Conselho Deliberativo, secretariado pela Secretaria Executiva do **Funbio**;

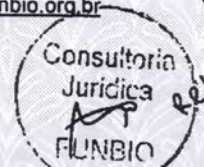
III – convocar e presidir as Reuniões Plenárias do Comitê de Gestão, secretariado pela Secretaria Executiva do **Funbio**;

IV – designar relatores para os assuntos submetidos ao Conselho Deliberativo;

V – supervisionar as atividades do **Funbio**, promovendo os atos necessários à sua administração;

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

16/22



AAA 3626644



VI – submeter ao Conselho Deliberativo as indicações do gestor financeiro, do auditor independente e do captador de recursos, este último, quando houver;

VII – exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo;

VIII – expressar, com voto de qualidade, nos casos cuja votação termine em empate, seja no Conselho Deliberativo ou no Comitê de Gestão;

IX – abrir e fechar contas bancárias, assinar cheques e aceites em títulos de crédito, firmar contratos, distratos, acordos e transações, dar e receber quitação, receber e requerer alvarás, tudo por e em nome do **Funbio**, respeitadas as limitações estatutárias;

X – delegar poderes a(o) Secretário(a) Geral, na forma deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** – O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, independentemente de delegação expressa, e, na ausência de ambos, por um conselheiro designado pelo Comitê Executivo *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo** – As competências dos itens I, IV e IX, são comuns ao Presidente e Vice-Presidente, podendo ser exercidas por qualquer um deles individualmente, independentemente de ausências ou impedimentos do Presidente.

**Parágrafo terceiro** - As competências descritas nos itens I, IV e IX acima poderão ser objeto de delegação expressa ao Secretário Geral do **Funbio**.

**Artigo 54** – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 02 (dois) anos, admitidas três reconduções.

• **Seção VII – Da Secretaria Executiva**

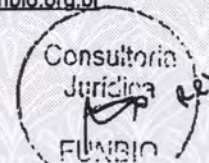
**Artigo 55** – A Secretaria Executiva executará a estratégia e o programa de trabalho do **Funbio**, tanto nos seus aspectos técnicos quanto nos administrativos e financeiros, assistindo, também, ao Conselho Deliberativo com propostas, análises e informações necessárias às suas decisões.

**Artigo 56** – A Secretaria Executiva será composta de uma equipe permanente de funcionários do **Funbio**, devendo ter estrutura ágil, leve, de baixo custo, orientada para destinar o máximo dos recursos do **Funbio** para o apoio de suas atividades fins.

**Fundo Brasileiro para a Biodiversidade**

Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

17/22



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 3626645



**Artigo 57** – O associado (membro do Conselho Deliberativo) do **Funbio** que vier a compor um dos quadros da Secretaria Executiva terá suspensos seus direitos de associado enquanto perdurar esta vinculação.

• **Seção VIII – Do(a) Secretário(a) Geral**

**Artigo 58** – Ao(A) Secretário(a) Geral cabe gerenciar os negócios sociais do **Funbio** e administrar a Secretaria Executiva.

**Artigo 59** – O(A) Secretário(a) Geral será nomeado(a) pelo Conselho Deliberativo e a ele(a) competirá:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as diretrizes operacionais determinadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê Executivo;

II – exercer as competências descritas nos incisos I, IV, IX do artigo 53 (cinquenta e três), sempre por via de instrumento de outorga de poderes específicos, emitido pelo Presidente do Conselho Deliberativo do **Funbio**, na forma do disposto naquele artigo e seu parágrafo único.

III – encaminhar as propostas e pedidos de apoio financeiro a projetos para decisão do Conselho Deliberativo, após as necessárias avaliações;

IV – providenciar a elaboração para encaminhamento anual ao Conselho Deliberativo de:

a) Plano de Trabalho, proposta orçamentária, relatório, prestação de contas e parecer do auditor independente;

b) Avaliação das entidades responsáveis pela gestão financeira, auditoria e captação de recursos;

V – apresentar quadrimestralmente ao Conselho Deliberativo, relatório sucinto sobre o andamento dos trabalhos e balancete das operações realizadas até mês anterior ao da seção plenária;

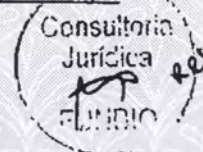
VI – participar das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto;

VII – participar das reuniões dos Comitês, sem direito a voto.

**Parágrafo único** – O(A) Secretário(a) Geral tem suas atribuições subordinadas às decisões e recomendações do Presidente e do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe somente poderes para gerir e administrar o **Funbio** de acordo com as mesmas.

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

18/22





## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio e Da Aplicação dos Recursos

- **Seção I – Do Patrimônio**

**Artigo 60** – O patrimônio do **Funbio** provém das seguintes fontes:

- I – doações, legados, heranças e cessão de direitos;
- II – bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III – bens e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- IV – quaisquer outras rendas legalmente admitidas.

- **Seção II – Da Aplicação de Recursos**

**Artigo 61** – Todo patrimônio e receitas do **Funbio** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Parágrafo Único** – Os Fundos Fiduciários constituídos com recursos provenientes de doações para o apoio a Programas e Projetos elaborados e/ou geridos pelo **Funbio** terão sua finalidade e governança definidas em contratos e detalhadas em manuais operacionais. Em particular, serão definidos o mandato e o processo decisório sobre o uso destes recursos no período pós-contratual ou posterior à finalização dos referidos Programas e Projetos. Os citados contratos e manuais operacionais serão elaborados com a colaboração dos doadores e dos representantes legais das instâncias deliberativas dos respectivos Programas e Projetos. Os Manuais Operacionais deverão respeitar as disposições de cláusulas contratuais condicionantes, previamente existentes, e deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo do **Funbio** além de depositados no Registro de Títulos e Documentos.

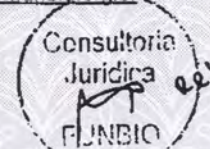
**Artigo 62** – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 9.790/99, ou outra norma que vier a sucedê-la.

- **Seção III – Da Prestação de Contas**

**Artigo 63**– Obtida pelo **Funbio** a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a sua prestação de contas observará, no mínimo, o seguinte:

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

19/22





I – o atendimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, conforme disposto no Artigo 11 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, permanecendo estes à disposição para exame por qualquer cidadão, na sede do **Funbio** e mediante solicitação por escrito; e

III – afixação, no átrio da sede do **Funbio**, das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão, na sede do **Funbio** e mediante solicitação por escrito;

**Artigo 64** – A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pelo **Funbio**, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo a aplicação de tais recursos e bens ser objeto de auditoria, conforme o disposto no artigo 19 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamentou a Lei em questão.

• **Seção IV – Da Extinção**

**Artigo 65** – O **Funbio** poderá ser dissolvido por decisão do Conselho Deliberativo em Reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observado o quórum de deliberação estabelecido no parágrafo 2º (segundo) do artigo 28 deste Estatuto.

**Artigo 66**– Extinto o **Funbio**, seu patrimônio líquido será revertido a pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que possua objetivos ou exerça atividades afins aos do **Funbio**.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do **Funbio**.

**Artigo 67** – Na hipótese de dissolução do **Funbio** durante o período em que perdurar qualificação obtida de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como nos termos da Lei Federal 9.790/99, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do **Funbio**.

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

20/22





## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Artigo 68** – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, ainda que ultrapassado o período máximo de 3(três) mandatos consecutivos.

**Artigo 69** – Será convocada Reunião Plenária Extraordinária para a alteração estatutária e destituição de Conselheiros e Secretário(a) Geral. Nessa Reunião, para deliberar em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício. Nas convocações seguintes, é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos Conselheiros em exercício. O quórum de deliberação é de 2/3 dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo 1º** – Não poderá ser objeto de alteração estatutária, por quórum menor do que 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em exercício, as disposições acerca da destinação do patrimônio previstas no artigo 66 (sessenta e seis), e seu parágrafo único, bem como o disposto nos artigos 1º (primeiro), e seu parágrafo único, 11 (onze); e 12 (doze).

**Parágrafo 2º** – A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

**Artigo 70** – O(A) Secretário(a) Geral e Conselheiros não poderão, em nome da entidade e em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pelo Conselho Deliberativo, a não ser quando decorrentes de decisão deste último com delegação de poderes específica.


**Artigo 71** – Na hipótese de o Funbio perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) obtida, instituída pela Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

**Artigo 72** – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Deliberativo ou pelo Regimento Interno.

**Artigo 73** – O Conselho Deliberativo disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno ou por via de resoluções.

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

21/22

  
Consultoria  
Jurídica  
FUNBIO

AAA 3626649



## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Transitórias

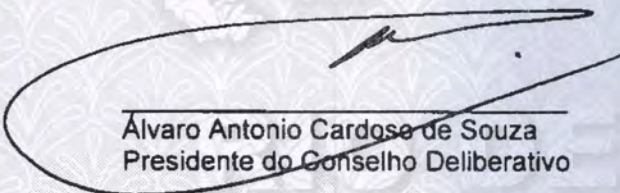
**Artigo 74** – Devido às alterações dos prazos dos períodos de mandato dos membros do Conselho Deliberativo promovidas pelo presente Estatuto, entende-se que os atuais mandatos serão considerados vigentes pelo tempo que faltar para que completem 03 (três) anos, a contar do início do respectivo mandato, havendo a possibilidade de uma ou duas reconduções, pelo mesmo período de 03 (três) anos, conforme se tratar, respectivamente, de segundo ou de primeiro mandato.

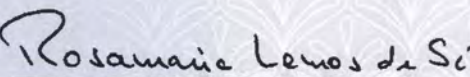
**Parágrafo 1º** – Caso o conselheiro esteja cumprindo o último ano do primeiro mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do Estatuto anteriormente vigente, considerar-se-á o respectivo mandato como sendo o primeiro ano do segundo mandato de 03 (três) anos, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo 2º** – Caso o conselheiro esteja cumprindo o último ano do segundo mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do Estatuto anteriormente vigente, considerar-se-á o respectivo mandato como sendo o primeiro ano do terceiro mandato de 03 (três) anos, na forma do presente Estatuto.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime do Conselho Deliberativo do **Funbio**, em sua Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 24 de novembro de 2016, na sede do **Funbio**, na Rua Voluntários da Pátria, nº 286 – 5º andar, Botafogo – Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22270-014.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2016.

  
Alvaro Antonio Cardoso de Souza  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
Rosa Maria Lemos de Sá  
Secretária Geral

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade  
Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, CEP: 22270-014 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel: (55 21) 2123-5300 Fax: (55 21) 2123-5354 funbio@funbio.org.br [www.funbio.org.br](http://www.funbio.org.br)

22/22







RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Paçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

**ROSA MARIA LEMOS DE SA**

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016. Em test. da verdade. Conf. Por  
Sandro Pereira Rodrigues - 94/4747

Emolumentos: R\$ 4,84 TJF Fundos: R\$ 1,74 Total: R\$ 6,58

**Selo: EBWU88570-RGO**  
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

0883854  
125490

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Paçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA

**ALVARO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA**

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2016. Em test. da verdade. Conf. Por  
Sandro Pereira Rodrigues - 94/4747

Emolumentos: R\$ 4,84 TJF Fundos: R\$ 1,74 Total: R\$ 6,58

**Selo: EBWU88838-RCC**  
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

0883854  
125490



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

**CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO**  
Matr. 179105  
201612011435319 28/12/2016  
Emol: 155,90 Tributo: 66,54  
**Selo: EBTY 19092 TSF**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

*Almir F. da Silva*  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



AAA 3626651